



Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente

# Indústria do Petróleo e Conflitos Ambientais na Baía de Guanabara: o caso do Comperj

Cristiane Faustino  
Fabrina Furtado



Indústria do Petróleo e Conflitos Ambientais na Baía de Guanabara: o caso do Comperj  
Relatório da Missão de Investigação e Incidência  
Plataforma Dhesca - Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente

**Cristiane Faustino e Fabrina Furtado**

Edição **Patrícia Bonilha**

Projeto Gráfico e Capa **Guilherme Resende**

Rio de Janeiro, 1ª Edição, 2013

---

ISBN 978-85-62884-09-2

1. Violações aos Direitos Humanos; 2. Conflitos Ambientais;  
3. Licenciamento Ambiental; 4. Justiça Ambiental;  
5. Pesca Artesanal; 6. Modelo de Desenvolvimento;  
7. Indústria do Petróleo; 8. Petrobras; 9. Comperj

---

Realização:



PLATAFORMA DE DIREITOS HUMANOS  
ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS

Apoio:

■■■ HEINRICH BÖLL STIFTUNG  
BRASIL

RELATORIA DO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

**INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E CONFLITOS  
AMBIENTAIS NA BAÍA DE GUANABARA:  
O CASO DO COMPERJ**

RELATÓRIO DA MISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E INCIDÊNCIA

Cristiane Faustino  
Fabrina Furtado

Setembro, 2013

# RESUMO EXECUTIVO

A Missão “Indústria do Petróleo e Conflitos Ambientais na Baía de Guanabara: o caso do Comperj”, realizada nos meses de dezembro de 2012 e fevereiro de 2013 pela Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente da Plataforma Dhesca - Brasil (doravante designada apenas Relatoria), investigou as seguintes denúncias:

- Descumprimento da legislação ambiental e das leis e mecanismos infraconstitucionais que com ela se relacionam direta e indiretamente;
- Riscos e danos ambientais aos ecossistemas e à biodiversidade provocados ou agravados pelo Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj);
- Violações dos direitos individuais e coletivos de pescadores e pescadoras artesanais que vivem no entorno da Baía de Guanabara (BG);
- Violações dos direitos difusos de um significativo contingente populacional do estado do Rio de Janeiro, impactando as condições socioambientais do Brasil, dada a importância econômica, política, cultural e simbólica deste estado e da própria BG.

As denúncias investigadas foram feitas por importantes coletivos sociais, direta e/ou indiretamente, atingidos pelos projetos da Petrobras com histórica atuação em torno da temática e região: Associação de Homens e Mulheres do Mar (Ahomar), Justiça Global e Rede Brasileira de Justiça Ambiental. Porém, para a realização da Missão, a Relatoria estabeleceu diálogos com diferentes sujeitos envolvidos na questão: organizações sociais, comunidades, autoridades e órgãos públicos. Realizou também uma rigorosa pesquisa em fontes secundárias.

Alguns dos problemas identificados no Comperj e na indústria do petróleo como um todo, sob responsabilidade da Petrobras, foram: conflitos e tensões sobre a competência de licenciar e fiscalizar os projetos, obras e atividades; insuficiência técnica dos procedimentos e estudos institucionais; poluição ambiental

e pressão sobre os ecossistemas e a biodiversidade; perda dos territórios e comprometimento do bem-estar comunitário; cerceamento do direito ao exercício de organização política, mediante violência física e psicológica; e omissão, conivência e participação do Estado nessas violações.

Verificou-se que a cadeia produtiva do petróleo, e em especial a atuação da Petrobras, é hoje uma das que mais impacta social e ambientalmente a Baía de Guanabara, instituindo zonas de sacrifício e apresentando baixa preocupação com a justiça socioambiental. Essa circunstância exige, por parte do Estado, bastante firmeza e comprometimento com esse território, com o propósito de promover a contenção e mitigação dos impactos já existentes e a prevenção do agravamento dos antigos e da geração de novos impactos. Seguem abaixo alguns dos problemas averiguados pela Relatoria no que se refere ao Comperj:

## **1. Inadequada escolha locacional e ameaças a ecossistemas protegidos**

O Comperj está sendo implementado e impacta um conjunto de 31 unidades de conservação: o Mosaico da Mata Atlântica Central Fluminense (MMACF). Criado em 2006 através da Portaria nº 350 do Ministério do Meio Ambiente, o MMACF é composto por duas Unidades Federais de Uso Sustentável, três Unidades Federais de Proteção Integral, duas Unidades Estaduais de Uso Sustentável, duas Unidades Estaduais de Proteção Integral, dez Unidades Municipais de Proteção Integral, sete Unidades Municipais de Uso Sustentável e cinco Reservas Particulares. O Mosaico abrange 14 municípios no estado do Rio de Janeiro e uma área de 295.723 hectares. As Unidades de Conservação (UCs) são parte da política ambiental do estado brasileiro, normatizadas e geridas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Snuc) - Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000.

O tamanho e a abrangência do MMACF explicitam de antemão a relevância ambiental da região. Como exemplo, pode-se citar o caso dos manguezais. Este ecossistema é um berçário das espécies marinhas, de fundamental importância para o exercício da pesca

artesanal e para a qualidade ambiental, além de ser um importante sistema natural de proteção costeira. Não obstante, a Área de Proteção Ambiental (APA) Guapimirim – na qual se situam áreas dos municípios de Guapimirim, Magé, Itaboraí e São Gonçalo e onde se encontram os mais preservados bosques de mangues da BG, sendo também o território onde populações ribeirinhas vivem e dele dependem diretamente – é uma das UCs do MMACF mais impactadas ambiental e socialmente pelo Comperj.

## **2. Conflitos sobre a competência institucional do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**

Sendo o Comperj um empreendimento de grande porte no mar territorial (BRASIL, 1993), com impactos sobre bens da União e efeitos nacionais, a competência do seu licenciamento deveria ter sido do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), na forma da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e não do órgão ambiental estadual do Rio de Janeiro.

Além do impacto sobre as Unidades de Conservação Federais, a vegetação de mangue, ecossistema afetado pelo Comperj, por se desenvolver “na região litorânea, à beira-mar ou nas margens de rios e cursos d’água que sofrem influência das marés” estaria enquadrada no conceito legal de Terrenos da Marinha, sendo assim Patrimônio da União (Decreto Lei 9.760, de 1946).

Outro reflexo do conflito de competências é o fato de a Baía de Guanabara ser constituída por águas do mar, sendo, portanto, patrimônio da União. O decreto 24.643-34, do Código de Águas, define que as águas públicas de uso comum são determinadas pelos “mares territoriais, nos mesmos incluídos os golfos, baías, enseadas e portos”.

## **3. Fragmentação, injustificada, do processo de licenciamento, com ausência de Avaliação Ambiental Estratégica e Integrada**

A Petrobras apresentou, e o Inea aprovou, um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) das “principais instalações” do Comperj em Itaboraí. Nesse contexto, parte considerável das obras, denominadas como “infraestrutura externa associada ao Comperj” foi e/ou está sendo licenciada à parte. Assim,

o processo inviabilizou uma análise do conjunto dos impactos sinérgicos, cumulativos e indiretos, infringindo a Lei 3.111, de 18 de novembro de 1998, do Rio de Janeiro, de autoria do então deputado estadual e atual secretário de Estado do Ambiente, Carlos Minc.

Do ponto de vista político, o fracionamento do licenciamento funciona, também, como uma espécie de “facilitação” para que a competência seja delegada ao Inea, evitando assim as ponderações resultadas dos estudos e análises do Ibama que, em tese, goza de maior autonomia frente aos interesses econômicos do governo do estado. Em 2008, o Ibama elaborou uma “Manifestação técnica sobre os impactos ambientais potenciais decorrentes da implantação do Comperj nas unidades de conservação federais da região”. Nesta nota, catorze técnicos do ICMBio e do Ibama sugeriram estudos complementares que contemplassem as lacunas do EIA. Se analisado em sua integralidade, incluindo o sistema de dutos e o emissário para escoamento dos efluentes líquidos que serão lançados em mar territorial na região de Maricá, e não somente as “obras principais”, o licenciamento seria de competência do Ibama.

Além disso, é de inelutável evidência lógica que a fragmentação do licenciamento condiciona as decisões institucionais e impõe o projeto à sociedade, uma vez que legitimada a base do empreendimento em Itaboraí, todos os demais projetos estruturantes do Comperj precisam, necessariamente, ser aprovados. Impossibilita-se, assim, o exercício efetivo da democracia, o que incluiria, obviamente, o direito da população interessada de questionar e a autonomia do órgão licenciador. Reféns do processo, a incidência popular e a análise dos riscos, assim como os princípios da prevenção e da precaução, ficam condicionados às exigências do empreendimento como um todo. Para além da negligência quanto à determinação legal sobre a avaliação estratégica do empreendimento, impressiona a desproporcionalidade entre a complexidade da questão e a atitude simplista do Inea, que se supõe, ou de quem se espera, ser conhecedor da realidade dos impactos acumulados da atividade industrial na BG.

#### **4. Insuficiência técnica e parcialidade do Inea para analisar o empreendimento em seus aspectos ambientais e sociais**

Em entrevista concedida a esta Relatoria, os representantes do Inea demonstraram considerar o Comperj apenas como a sua obra industrial em Itaboraí, tendo enfatizado a ausência de dutos no empreendimento, que os impactos dele sobre o meio ambiente ocorrem apenas na fase de instalação e que não há impacto sobre a pesca. Uma das representantes afirmou ainda que “nem a Petrobras sabe o que é o Comperj”. Ora, se na visão dos servidores públicos responsabilizados pelo licenciamento, nem a empresa sabe o que é o empreendimento, como eles mesmos poderiam saber? Como avaliar com segurança um projeto se não se tem conhecimento real e profundo sobre ele?

Na visão desta Relatoria, essa circunstância é bastante grave. Se não se trata de parcialidade e/ou alinhamento entre “monitorador e monitorado”, talvez seja uma das causas das negligências cometidas pelo Inea em relação aos impactos sociais e ambientais do empreendimento.

De toda forma, a naturalização do descumprimento das exigências institucionais, sejam elas jurídicas ou administrativas, e das zonas de sacrifício impostas pelo Comperj, refletem inabilidade, omissão e miopia no que se refere aos impactos socioambientais. Tais impactos não têm sido tratados a partir de uma perspectiva ampla que vá além do senso comum instituído por determinações macroeconômicas ou de visões técnicas reducionistas sobre a questão ambiental. Desse modo, negligencia-se as conquistas democráticas e o arcabouço jurídico e político, nacional e internacional, que versa sobre o tema do meio ambiente e seus vínculos com os direitos humanos.

Assim sendo, banalizar ou mesmo institucionalizar a fragmentação do licenciamento, ao invés de aparecer como preocupação técnica para a segurança social e ambiental, surge como solução burocrática para se legitimar interesses econômicos e políticos do Estado e das empresas em nome de um suposto, e bastante contraditório, bem comum, condicionado ao sacrifício de populações, culturas, ecossistemas e biodiversidades. Retrocesso ou desvio lamentável em relação aos esforços das sociedades em enfrentar os dilemas ambientais atuais.

É nesse contexto que se observa as lacunas do Inea no tratamento dos impactos sociais, considerando a importância e os direitos das populações direta e indiretamente afetadas. Os impactos sobre a população da pesca, já em situação de vulnerabilidade em decorrência de outros projetos na Baía de Guanabara - como a Refinaria Duque de Caxias (Reduc) e o Plano de Antecipação da Produção de Gás (Plangas), ambos empreendimentos da Petrobras -, foram inadequadamente avaliados. Por não considerar devidamente os impactos nos territórios de pesca artesanal, o licenciamento não contém medidas apropriadas de compensação e/ou mitigação para as comunidades que vivenciam esses territórios.

Notório está para esta Relatoria que os posicionamentos do Inea se devem, em grande parte, aos poucos conhecimentos sobre direitos humanos e justiça ambiental, o que faz com que as ponderações trazidas por pescadores artesanais desde seus acúmulos empíricos sejam deslegitimadas e desqualificadas enquanto elementos a serem considerados nos estudos e no licenciamento. Além disso, o órgão ambiental estadual exerce pouca autonomia em relação ao poder executivo estadual, e sua macropolítica, para proceder em análises que considerem e ponderem sobre a profundidade dos impactos socioambientais de alta interferência nos territórios e modos de vida da população.

Esses e outros problemas encontrados na implementação do Comperj são fatores que aumentam os riscos de violações de direitos das populações diretamente afetadas. A experiência, o conhecimento e as análises destas populações, assim como a visível transformação do espaço, indicam que os impactos socioambientais acumulados inviabilizam a pesca artesanal realizada como fator econômico e organizador sociocultural por comunidades que vivem no entorno da Baía de Guanabara. Violam-se assim, além de outros, a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) e as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), que reconhecem e fortalecem os direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais.

Vale ressaltar que a Relatoria verificou que essas populações têm convivido também com violações dos

seus direitos civis e políticos em decorrência da resistência contra os projetos da Petrobras. Lideranças da pesca artesanal do Rio de Janeiro encontram-se em situação de insegurança enfrentando assassinatos e ameaças de morte decorrentes da sua organização em defesa da Baía de Guanabara e da manutenção de seus modos de vida e trabalho. No contexto do conflito, quatro lideranças foram assassinadas e três outras estão incluídas no Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PEPDDH) - política pública vinculada à Secretaria Nacional de Direitos Humanos. No entanto, esta política, tanto a implementada pelo Programa Federal como a do Programa Estadual, encontra sérias limitações no cumprimento dos seus objetivos: a proteção dos defensores e defensoras dos direitos humanos e o combate às ações que criminalizam eles e elas.

Essas circunstâncias aumentam a necessidade de uma ação do Estado baseada no compromisso ético de enfrentar e prevenir violações e degradações socioambientais, “desnaturalizando” esses processos como condição para o desenvolvimento. É do objetivo da Relatoria contribuir para que os encaminhamentos institucionais desse processo tomem em conta a urgente necessidade de se priorizar a qualidade ambiental da Baía de Guanabara e os direitos coletivos das populações que dela dependem para garantir sua sobrevivência econômica, cultural e política, assim como o severo cumprimento dos acordos democráticos conquistados pela população brasileira.

Considerando que as autoridades públicas e a sociedade civil devem ampliar e aprofundar o debate para melhor decidir sobre o uso e a ocupação da Baía de Guanabara, as recomendações desta Relatoria incluem:

- a necessidade de garantir indenização justa aos pescadores pelos impactos das obras realizadas na BG e pelo acidente de vazamento de 1,3 milhão de litros de óleo em 2000, além de responsabilizar a Petrobras pelos crimes ambientais e pelas violações de direitos humanos;
- a realização da Avaliação Ambiental Estratégica do Comperj e a paralisação de suas obras enquanto esta avaliação não ocorrer de forma qualificada,

a partir de uma definição ampla de meio ambiente que considere a dinâmica socioambiental da região, os direitos das populações afetadas, questões de gênero e raça e as especificidades dos diferentes segmentos, como mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos;

- a realização de consultas prévias, com poder de veto, a todas as populações tradicionais que possam vir a ser impactadas por projetos da indústria do petróleo;

- a criação e demarcação de áreas livres de atividades petroleiras na Baía de Guanabara, garantindo segurança territorial às populações locais e efetiva proteção aos ambientes;

- a investigação efetiva das ameaças de morte recebidas pelas lideranças da Associação de Homens e Mulheres do Mar (Ahomar), além da garantia de segurança das mesmas;

- a implementação de uma política efetiva de proteção aos defensores e defensoras de direitos humanos, o fortalecimento dos órgãos governamentais relacionados a ela e a consolidação de infraestrutura adequada e de pessoal para lidar com as demandas da sociedade no que se refere aos direitos humanos;

- a promoção de processos de educação em direitos humanos e de educação ambiental, com a perspectiva da justiça ambiental e do enfrentamento e prevenção ao racismo ambiental, para os órgãos estatais, em especial o Inea;

- a realização de uma análise aprofundada dos impactos da Refinaria Duque de Caxias (Reduc) sobre a saúde da população local como um importante aporte a ser considerado no contexto de implementação do Comperj;

- uma mudança radical nos critérios de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de modo a promover projetos que respeitem, protejam e promovam os direitos humanos.

# RECOMENDAÇÕES AO PODER PÚBLICO

## Recomendações Gerais

1- Considerando que a produção e o consumo de energia são algumas das maiores causas de degradação ambiental e violações de direitos no Brasil e no mundo; que o petróleo é uma das fontes mais poluentes da biosfera; e levando em conta também a efetiva demanda das populações, recomendamos ao governo federal - através, principalmente, do Ministério de Minas e Energia (MME) - estabelecer mecanismos para garantir que as decisões sobre as políticas de energia não privilegiem apenas os setores industriais e empresariais. Ao privilegiar os setores empresariais e corporativos, o Estado tende a desconsiderar a diversidade de saberes e práticas das populações nos territórios impactados, e, sobretudo, a negligenciar as zonas de sacrifício, como é o caso da Baía de Guanabara. Democratizar as políticas de energia e promover uma transformação no modo de produção e consumo, a partir da perspectiva dos direitos humanos e não só de determinações macroeconômicas é, hoje, condição essencial para que o governo federal cumpra, de fato, seus deveres frente às necessidades de todos e todas.

2- Considerando que o Brasil é signatário da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), recomenda-se que o governo federal cumpra com a realização de consultas prévias, com poder de veto, a todas as populações tradicionais que possam vir a ser impactadas pelas obras de construção ou expansão dos projetos da indústria do petróleo e petroquímica e/ou de implementação de outros projetos para a produção de energia no país.

3- Considerando que o governo federal é acionista majoritário da Petrobras, é necessário que ambos atentem para suas responsabilidades (incluindo as de suas terceirizadas) pelas situações de conflitos armados nos territórios, que impõem o silenciamento e a intimidação de militantes e favorecem o autoritarismo e a violência contra a vida e os direitos civis e políticos.

Espera-se que essa situação, característica do período da ditadura militar no Brasil, não seja do interesse do governo brasileiro e nem de suas empresas públicas.

4- Com o objetivo de prevenir e mitigar as pressões e tensões socioambientais e a degradação da Baía de Guanabara e de seu entorno, recomenda-se que o estado do Rio de Janeiro e os órgãos públicos federais estabeleçam um processo institucional e dialógico com a sociedade no sentido de criar e demarcar, dentro da legalidade e a partir das competências institucionais, áreas livres de atividades petroleiras na Baía de Guanabara, garantindo segurança territorial às populações locais e efetiva proteção aos ambientes. Também deve ser considerado que já existem importantes políticas instituídas que contribuem neste processo, como o Mosaico da Mata Atlântica Central Fluminense e a própria Lei Estadual 3.111, de 18 de novembro de 1998, que institui a Avaliação Ambiental Estratégica.

5- O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na condição de acionista e financiador da Petrobras, deverá responsabilizar esta empresa pelos impactos das suas obras na Baía de Guanabara e os problemas em torno do Comperj e exigir o cumprimento das recomendações aqui apresentadas. Deve ainda se abster de financiar novos projetos da empresa enquanto a atuação da mesma ou o processo de licenciamento estiverem sendo objeto de questionamentos por parte de grupos atingidos, organizações de direitos humanos e ambientais e do Ministério Público. Para além de aceitar os licenciamentos ambientais, reconhecendo seu papel enquanto elaborador de políticas públicas, também recomenda-se que o BNDES promova debates internos e com a sociedade sobre mudanças nos seus critérios de financiamento, com o objetivo de promover projetos que respeitem, protejam e promovam os direitos humanos. Somente procedendo assim é que o Banco se isenta da coautoria e responsabilidade nas violações de direitos e injustiças ambientais.

## **Recomendações relacionadas aos direitos dos defensores e das defensoras**

1- O estado do Rio de Janeiro, a partir dos órgãos e autoridades responsáveis, deve impor à Petrobras a indenização justa dos pescadores pelos impactos das obras realizadas na Baía de Guanabara e do acidente de vazamento de 1,3 milhão de litros de óleo em 2000. As indenizações devem ser determinadas a partir da participação efetiva dos pescadores e pescadoras artesanais auto identificados como tal, através de suas entidades representativas e legítimas. A Petrobras deve ser adequadamente responsabilizada com vistas a coibir futuros crimes ambientais e violações de direitos humanos.

2- As investigações das ameaças de morte recebidas pelas lideranças da Ahomar devem ser federalizadas e acompanhadas pelo Ministério Público Federal e pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), com soluções adequadas para o efetivo enfrentamento às causas deste problema.

3- Os governos, federal e estadual, devem implementar uma política efetiva de proteção aos defensores e defensoras de direitos humanos, no sentido de garantir a permanência dos defensores em seus contextos de atuação. O desafio maior desta política é proteger a integridade do/a defensor/a em sua luta e não afastá-los de sua atuação. É público e notório que as pessoas que se encontram vigiadas, criminalizadas e ameaçadas são as que fazem o enfrentamento aos grandes projetos de desenvolvimento, que afetam grupos e coletividades.

4- Recomenda-se aos programas Estadual e Federal de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos que incluam em sua atuação preocupações sobre as relações de gênero, situando as desigualdades entre homens e mulheres e o que elas significam na vida e nas necessidades dos defensores e defensoras protegidos. Isso implica em melhor analisar e tratar, nos procedimentos e estruturas dos programas, as condições atuais e os agravantes gerados pelos conflitos nos quais os defensores estão inseridos.

5- O PEPDDH deve também, e urgentemente, garantir todas as condições para que as lideranças ameaçadas da Ahomar voltem ao seu lugar de origem em condições seguras.

## **Recomendações relacionadas ao processo de licenciamento e ao fortalecimento da pesca artesanal**

1- As obras do Comperj devem ser paralisadas até a realização de uma Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do empreendimento global e das demais obras existentes na Baía de Guanabara para a apresentação dos impactos sinérgicos, cumulativos e indiretos. Tais estudos devem ser realizados por uma entidade independente da Petrobras e do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e a sua avaliação e autorização ou embargo devem ser realizados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), com a participação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2- A avaliação não deve estar focada no meio ambiente em sentido restrito. Ela deve considerar a dinâmica socioambiental, os direitos das populações afetadas, a prevenção ao agravamento de indicadores sociais negativos e o desenvolvimento de estratégias metodológicas capazes de incluir as especificidades dos diferentes segmentos como mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos. Também deve-se cuidar para que agravantes sociais não resultem na reprodução das estruturas racistas que afetam as populações pobres e negras. Desse modo, é necessário incluir profissionais com acúmulos sobre estas abordagens na avaliação a ser feita.

3- Também é fundamental que o trabalho técnico, político e pedagógico dos estudos socioambientais considerem que os impactos de projetos da magnitude do Comperj não podem ser definidos pela ânsia instituída no senso comum de que tais projetos proporcionam empregos e desenvolvimento, naturalizando as zonas de sacrifício. Tampouco se deve transformar as necessidades históricas das populações locais em objeto de “chantagem” social, para facilitar empreendimentos socio degradadores. Suprir as necessidades básicas através de políticas públicas é obrigação do Estado. A garantia dos direitos não pode estar subordinada a interesses corporativos. O Estado não pode estar subordinado aos interesses das corporações e nem subordinar as populações a tais interesses.

4- Para garantir democracia no processo, recomenda-se que a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) seja apresentada em audiências públicas com ampla divulgação,

tempo adequado, linguagem acessível e a ativa e efetiva participação, com poder decisório das populações da pesca artesanal e dos outros coletivos atuantes nesta área.

5- Recomenda-se a fiscalização efetiva do cumprimento das condicionantes do licenciamento implementadas ou não até agora, considerando que, mesmo com a paralisação da obra, diversos impactos já ocorreram. Esta fiscalização deve ser realizada com a contribuição de técnicos do ICMBio e do Ibama e com ampla participação da sociedade civil, incluindo as organizações de pescadores e pescadoras artesanais.

6- A avaliação e fiscalização do Comperj devem tomar como referência a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e a Convenção 169 da OIT, além de outras ferramentas institucionais citadas ao longo desse Relatório e que tenham por objetivo garantir que os projetos econômicos públicos e privados não resultem em violações de direitos e elevados impactos socioambientais.

### **Recomendações relacionadas à Reduc**

1- Para analisar os impactos da Refinaria Duque de Caxias (Reduc) sobre a saúde da população local, recomenda-se que o estado do Rio de Janeiro crie um Grupo de Trabalho Interinstitucional formado por órgãos públicos, pesquisadores independentes e pelo Fórum dos Atingidos pela Indústria do Petróleo e Petroquímica nas Cercanias da Baía de Guanabara (Fapp-BG). Os resultados deste Grupo de Trabalho comporiam um bom aporte a ser considerado no contexto do Comperj.

### **Recomendações relacionadas ao fortalecimento da cultura de direitos humanos e justiça ambiental**

1- Considerando seus acúmulos e especialidades, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH), em colaboração com organizações da sociedade civil, deve promover processos de “educação ativa em direitos humanos” junto aos demais órgãos do estado, em especial o Inea. Deve ainda reconhecer e efetivar a Subsecretaria de Direitos Humanos como um agente fundamental para que este tema seja estruturante das políticas públicas, em especial no que se refere às questões socioambientais. Esta medida implica, portanto, garantir

a sua existência como agente que incide sobre todas as políticas. De outro modo, a Subsecretaria de Direitos Humanos limita-se a mero órgão “apaga fogo”, sem recursos, sem pessoal, sem respaldo político e com baixíssima capacidade de promover os direitos humanos. O esvaziamento dos órgãos responsáveis por alavancar a incidência interna e externa para a construção da cultura de direitos humanos reflete o descolamento que existe entre as políticas de direitos humanos e as políticas de “desenvolvimento”.

2- Diante das considerações acima e das denúncias de violações de direitos humanos no contexto do Comperj, é necessário que haja uma maior articulação e sinergia entre a SEASDH e o Inea na relação com a Petrobras.

3- Também é urgente que o governo estadual do Rio de Janeiro promova formação em educação ambiental com a perspectiva da justiça ambiental e do enfrentamento e prevenção ao racismo ambiental. Além disso, deve promover junto aos seus órgãos, em especial o Inea, a SEASDH e a Secretaria de Estado de Segurança (Seseg), uma atualização sobre as conquistas democráticas nacionais, leis e tratados internacionais (dos quais o Brasil é signatário) sobre o tema do meio ambiente.

4- Considerando que a falta de formação e informação dos servidores públicos e a pouca envergadura orçamentária são, hoje, um dos principais entraves para a efetivação das conquistas de direitos humanos no Brasil, é necessário que, além da formação, o estado do Rio de Janeiro priorize recursos para a consolidação de infraestrutura adequada e de pessoal habilitado para lidar com as demandas da sociedade no que se refere aos direitos humanos. Aqui nos referimos especificamente às questões tratadas nesse Relatório e que foram focos da Missão.

5- Para melhor considerar e tratar as Recomendações aqui explicitadas e propor políticas públicas integradas para a resolução dos problemas encontrados, recomenda-se que os Ministérios Públicos Federal e Estadual realizem um processo de diálogo entre os diferentes sujeitos interessados: Defensoria Pública, SEASDH, Secretaria de Estado de Ambiente (SEA), Aho-mar, Fapp-BG, Justiça Global e outras organizações sociais relevantes para a democratização dos processos decisórios no uso e ocupação da Baía de Guanabara.



